



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 009/2.005
17/03/2.005

"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros e dá outras providências."

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Angatuba, integrando pessoa jurídica constituída como *Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros*, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- III. planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do *Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros*;
- IV. prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do *Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros*, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações contidas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 17 de março de 2.005


JOSE EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
17/03/2.005

Maria Regina Pereira
Secretária